



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 028/2021 PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RONALDO BORGES KNOFF**, da cidade de Soledade/RS, cito a Av. Mauricio Cardoso, 1220, sala 01, centro, CEP 99.300-000, inscrita no CNPJ nº 33.805.635/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Leandro Sosmaier, portador do CPF Nº 953.672.840-00, doravante denominado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 003/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Vendedora obriga-se a efetuar a entrega dos itens que ganhou na presente Licitação, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, conforme especificações no Anexo I do edital, no valor total de **R\$ 15.098,58 (quinze mil noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, itens 16, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, e 52.

As entregas serão conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, que solicitará previamente a empresa as quantidades necessárias.

Parágrafo Primeiro: Os itens da tabela 01 não perecíveis, deverão ser entregues quinzenalmente, conforme solicitação da Nutricionista, na Secretaria Municipal da Educação ou em local designado pela mesma, após solicitação a mesma terá o no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para entrega dos produtos. **Deve ser analisado o prazo de validade de cada produto, o qual não poderá ser inferior ao prazo estabelecido em cada item.**

Parágrafo Segundo: Os itens da tabela 02 perecíveis, deverão ser entregues semanalmente, conforme quantidade solicitada pela nutricionista, sendo que os mesmos deverão ser entregues as 8:00 horas da data aprazada pela Nutricionista junto a Secretaria Municipal da Educação, os mesmo serão solicitados num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, a carne bovina entregue para fins de qualidade e procedência do produto deverá acompanhar (cópia da Nota Fiscal) de compra, não podendo ultrapassar 7 dias, entre compra e entrega, dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital **Os produtos deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Nutricionista, sendo que os mesmos serão analisados e caso não estejam em conformidade com o licitado o mesmo será devolvido no ato, e a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição do produto.**



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Parágrafo Terceiro: A carne moída, deverá ser moída no dia da entrega, fresca com cor e cheiro do produto, e embalada em pacotes de 02 kgs cada.

Parágrafo Quarto: A carne bovina sem osso deverá ser resfriada, com cor e cheiro do produto.

Todos os produtos deverão ser de excelente qualidade, caso contrário o fornecedor será obrigado a fazer a troca do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, da quantidade de material entregue para a municipalidade, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **A validade deste contrato será para o ano letivo de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vendedora, sujeito à multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA:

O recebimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 003/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

Programa: 00110 – Crescendo com Educação



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade: 2011 – MERENDA ESCOLAR
Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 15 de março de 2021.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

RONALDO BORGES KNOFF
Contratada

TESTEMUNHAS:
